



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministerio da Industria e Energia

### Despacho

Transfere para o Estado a empresa Fabrica Sococo Limitada

Conselho Nacional da Função Pública

### Resolução n.º 10/93

Atinente a alterações na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado aprovado pelo Decreto n.º 41/90 de 29 de Dezembro

## MINISTERIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

A empresa Fabrica Sococo, Limitada, encontra-se sob gestão do Estado desde 1 de Setembro de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto

Pelo que, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 2 da mesma lei determino

Unico É transferida para o Estado a empresa Fabrica Sococo, Limitada

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 15 de Dezembro de 1992 — O Ministro da Indústria e Energia  
*Octavio Filiano Mutemba*

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 10/93

de 29 de Dezembro

Tornando se necessario proceder a alterações na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado aprovado pelo Decreto n.º 41/90 de 29 de Dezembro

Sob proposta dos respectivos sectores e ao abrigo de disposto no artigo 5 do citado decreto o Conselho Nacional da Função Pública determina

— Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho de Estado, são acrescidas as seguintes funções e categorias profissionais, a que correspondem os níveis salariais que se indicam

	Nível salarial
Arquitecto A principal	E1
Arquitecto A de 1.ª	E2
Arquitecto A de 2.ª	E3
Conselheiro do governador provincial	C1
Chefe de delegação da cidade do Gabinete de Apoio a População Vulnerável	P1
Chefe de posto da Administração do Parque Imobiliário do Estado	P1
Chefe de secretaria distrital	S1
Director de Gabinete de Apoio a População Vulnerável	B1
Director-Adjunto do Gabinete de Apoio a População Vulnerável	B2
Secretário-Geral da Comissão Nacional para Unesco	B1
Técnico de acção social A principal	E1
Técnico de acção social A de 1.ª	E2
Técnico de acção social A de 2.ª	E3
Técnico de acção social B principal	G1
Técnico de acção social B de 1.ª	G2
Técnico de acção social B de 2.ª	G3
Técnico de turismo A principal	E1
Técnico de turismo A de 1.ª	E2
Técnico de turismo A de 2.ª	E3
Técnico de turismo B principal	G1
Técnico de turismo B de 1.ª	G2
Técnico de turismo B de 2.ª	G3
Técnico de turismo C principal	M1
Técnico de turismo C de 1.ª	M2
Técnico de turismo C de 2.ª	M3
Técnico de turismo D principal	P1
Técnico de turismo D de 1.ª	P2
Técnico de turismo D de 2.ª	P3

Conselho Nacional da Função Pública em Maputo, 21 de Dezembro de 1993 — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula* (Ministro da Administração Estatal)